



CONTRATO Nº 070/2025

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITAU UNIBANCO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede no Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara – São Paulo/SP CEP 04.344-902 neste ato representado por **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, brasileiro, analista de produtos, portador do CPF nº 259.363.258-57 e do RG nº 27.341.885-3 e, **MARIA AMELIA GOMES DA SILVA**, brasileira, analista de produtos portadora do CPF nº 088.758.888-33 e do RG nº 16.601.708-5 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela Contratada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
2	Guia de arrecadação Municipal	demais canais eletrônicos	R\$ 3,13
3	Guia de arrecadação Municipal	por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Garantia Contratual

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia ou assistência técnica

4.3.1. Não se aplica.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.

5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.



5.1.5. Comunicar formalmente a Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

5.1.10. Enviar ou disponibilizar a contratante, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

5.1.13. A Contratada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

5.1.14. Não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

5.1.15. A contratada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A contratada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.



- 5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.
- 5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;
- 5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** A contratada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:
- 6.2.** Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.3.** Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.4.** Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.5.** Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.6.** Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.7.** Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.8.** O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverão ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.
- 6.9.** A contratada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10.** A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);
- 6.11.** A contratada deverá disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.
- 6.12.** A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.
- 6.13.** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.
- 6.14.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



6.15. A Contratante autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.

6.16. A Contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Cordeirópolis reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Cordeirópolis; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e formalizada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de manifestação expressa de vontade das partes, contendo os motivos, as condições e os prazos para a efetiva descontinuidade da execução contratual.

9.2.2. A rescisão amigável não implicará em penalidades ou ônus adicionais para as partes, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização do distrato.

9.2.3. Eventuais saldos de obrigações pendentes deverão ser apurados e quitados de comum acordo, mediante termo específico, assegurando-se o equilíbrio entre as partes e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poleti - Diretor de tributos.



CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal especializado para a execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Contrato;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;
- 11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 11.8. Em qualquer hipótese é assegurado a contratada amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHAO
SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=19116390000198,
email=sprefeiacristina@gmail.com
Data: 2025.07.01 15:11:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahaão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

ITAU UNIBANCO S.A.
Valter Telles Do Nascimento
(Contratada)

ITAU UNIBANCO S.A.
Maria Amelia Gomes Da Silva
(Contratada)



ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CONTRATADA: Itaú Unibanco S.A.

CONTRATO: Nº 070/2025

LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 06/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:

Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHÃO

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHÃO SAAD:01725055856
DN: cn= MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHÃO SAAD:01725055856, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19116390000198,
email=grasiella@cordeirópolis.sp.gov.br
Data: 2025.07.01 15:11:17 -03'00'

Assinatura: SAAD:01725055856



Pela CONTRATADA:

Nome: Valter Telles Do Nascimento
Cargo: Analista de produtos
CPF: 259.363.258-57

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Amelia Gomes Da Silva
Cargo: Analista de produtos
CPF: 088.758.888-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 160.799.108-02

GESTORA DO CONTRATO

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 160.799.108-02

LUCILA APARECIDA
SALVADOR
MINATEL:

Assinatura: _____ 16079910802

Assinado digitalmente por LUCILA APARECIDA
SALVADOR MINATEL:16079910802
DN: cn=LUCILA APARECIDA SALVADOR
MINATEL:16079910802, c=BR, ou=CP-Brasil, ou
=19116390000198, email=lucila_minatel@yahoo.
com.br
Data: 2025.06.27 13:00:39 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Vicente Poleti
Cargo: Diretor de tributos
CPF: 016.076.968-00

VICENTE
POLETI:01607696800

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
VICENTE POLETI:01607696800
Dados: 2025.06.27 14:01:49
-03'00'

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6EE1-28C6-67E5-94DC> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EE1-28C6-67E5-94DC



Hash do Documento

76CC111CCD38D1BB0D614AB5D62D7E80B4BB85D9DA980392781E721DF8110E3B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2025 é(são) :

- Maria Amelia Gomes (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 088.758.888-33 em 24/06/2025 11:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 24 2025 11:29:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4990437 Longitude: -46.5919234 Accuracy: 12.801

IP 200.196.152.240

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

CF021BB8920803D27B05EC36993B4376A3BFA56FFA5383795CD60EF5816D5E6E

- valter Telles do Nascimento (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 259.363.258-57 em 24/06/2025 10:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 24 2025 10:26:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.576576 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 791202.2293502577

IP 200.196.152.248

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

E9C69CDCB586F9104FC48AC48FAE293BCD88A51C0BBCDE9B924DE871B0D6951C





CONTRATO Nº 071/2025

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho – 6º andar, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 neste ato representado por **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, Supervisor Suporte Administrativo, portadora do CPF nº 899.887.795-34 e do RG nº 586612203-SSP/BA e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, Analista Negócios Poder Público Pleno, portadora do CPF nº 294.021.648-71 e do RG nº 221.204.854-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela Contratada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
3	Guia de arrecadação Municipal	por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Garantia Contratual

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia ou assistência técnica

4.3.1. Não se aplica.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.

5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

5.1.5. Comunicar formalmente a Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em



descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

5.1.10. Enviar ou disponibilizar a contratante, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

5.1.13. A Contratada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

5.1.14. Não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

5.1.15. A contratada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A contratada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.



5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

6.2. Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.3. Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.4. Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.5. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.6. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.7. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.8. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverão ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

6.9. A contratada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.

6.10. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);

6.11. A contratada deverá disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.

6.12. A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.

6.13. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.

6.14. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.15. A Contratante autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.



6.16. A Contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Cordeirópolis reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Cordeirópolis; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e formalizada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de manifestação expressa de vontade das partes, contendo os motivos, as condições e os prazos para a efetiva descontinuidade da execução contratual.

9.2.2. A rescisão amigável não implicará em penalidades ou ônus adicionais para as partes, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização do distrato.

9.2.3. Eventuais saldos de obrigações pendentes deverão ser apurados e quitados de comum acordo, mediante termo específico, assegurando-se o equilíbrio entre as partes e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poleti - Diretor de tributos.



CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal especializado para a execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Contrato;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;
- 11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 11.8. Em qualquer hipótese é assegurado a contratada amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHÃO
SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHÃO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHÃO SAAD:01725055856, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19116390000198,
email=aprefestacristina@gmail.com
Data: 2025.07.01 15:11:45 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:89988779
534

Assinado de forma digital por
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:89988779534
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

BANCO BRADESCO S.A.
Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
(Contratada)

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:2940216487
1

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA MARTINS
DE SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

BANCO BRADESCO S.A.
Eliete Maria Martins de Souza
(Contratada)



ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CONTRATADA: Banco Bradesco S.A

CONTRATO: Nº 071/2025

LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 06/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:

Grasiella Boggian Levy Nº **OAB/SP**: 238.093

Email: grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHÃO

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHÃO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHÃO SAAD:01725055856, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=1916290000198,
email=aprefeiacristina@gmail.com
Data: 2025.07.01 15:11:57 -03'00'

Assinatura: SAAD:01725055856



Pela CONTRATADA:

Nome: Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
Cargo: Supervisor Suporte Administrativo
CPF: 899.887.795-34

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:89988779534
534

Assinado de forma digital por
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:89988779534
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eliete Maria Martins de Souza,
Cargo: Analista Negócios Poder Público Pleno
CPF: 294.021.648-71

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital por
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 160.799.108-02

GESTORA DO CONTRATO

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 160.799.108-02

LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL: 16079910802

Assinado digitalmente por LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL:16079910802
DN: cn=LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL:16079910802, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19116390000198, email=luclia_minatel@yahoo.com.br
Data: 2025.06.27 13:01:43 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Vicente Poleti
Cargo: Diretor de tributos
CPF: 016.076.968-00

VICENTE POLETI:01607696800

Assinado de forma digital por
VICENTE POLETI:01607696800
Dados: 2025.06.27 14:09:00 -03'00'

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CONTRATO Nº 072/2025

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL SA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado por **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 249.262.388-29 e do RG nº 23928104-4 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela Contratada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
2	Guia de arrecadação Municipal	demais canais eletrônicos	R\$ 3,13
3	Guia de arrecadação Municipal	por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Garantia Contratual

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia ou assistência técnica

4.3.1. Não se aplica.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.

5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.



5.1.5. Comunicar formalmente a Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

5.1.10. Enviar ou disponibilizar a contratante, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

5.1.13. A Contratada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

5.1.14. Não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

5.1.15. A contratada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A contratada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.



- 5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.
- 5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;
- 5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** A contratada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:
- 6.2.** Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.3.** Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.4.** Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.5.** Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.6.** Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.7.** Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 6.8.** O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverão ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.
- 6.9.** A contratada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10.** A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);
- 6.11.** A contratada deverá disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.
- 6.12.** A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.
- 6.13.** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.
- 6.14.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



6.15. A Contratante autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.

6.16. A Contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Cordeirópolis reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Cordeirópolis; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e formalizada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de manifestação expressa de vontade das partes, contendo os motivos, as condições e os prazos para a efetiva descontinuidade da execução contratual.

9.2.2. A rescisão amigável não implicará em penalidades ou ônus adicionais para as partes, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização do distrato.

9.2.3. Eventuais saldos de obrigações pendentes deverão ser apurados e quitados de comum acordo, mediante termo específico, assegurando-se o equilíbrio entre as partes e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poleti - Diretor de tributos.



CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal especializado para a execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Contrato;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;
- 11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 11.8. Em qualquer hipótese é assegurado a contratada amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHÃO

SAAD:01725055856

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHÃO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHÃO SAAD:01725055856, c=BR,
ou=CP-Brasil, ou=19116390000196,
email=aprefeitacristina@gmail.com
Data: 2025.07.07 10:04:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente



RICARDO NUNES DA CRUZ

Data: 02/07/2025 21:24:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL SA
Ricardo Nunes da Cruz
(Contratada)



ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CONTRATADA: Banco do Brasil SA

CONTRATO: Nº 072/2025

LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 06/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:

Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHAO

Assinatura: SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=1911639000198,
email=prefeiacristina@gmail.com
Data: 2025.07.07 10:04:16 -0300'



Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Nunes da Cruz

Cargo: Bancário

CPF: 249.262.388-29



Documento assinado digitalmente

RICARDO NUNES DA CRUZ

Data: 02/07/2025 21:22:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 160.799.108-02

GESTORA DO CONTRATO

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 160.799.108-02

LUCILA APARECIDA
SALVADOR
MINATEL:



Assinado digitalmente por LUCILA APARECIDA
SALVADOR MINATEL:16079910802
DN: cn=LUCILA APARECIDA SALVADOR
MINATEL:16079910802, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou
=19116390000198, email=Lucila_minatel@yahoo.
com.br
Data: 2025.07.03 10:32:59 -03'00'

Assinatura: 16079910802 _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Vicente Poleti

Cargo: Diretor de tributos

CPF: 016.076.968-00

VICENTE
POLETI:01607696800

Assinado de forma digital por
VICENTE POLETI:01607696800
Dados: 2025.07.03 11:19:31
-03'00'

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CONTRATO Nº 073/2025

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2025

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 neste ato representado por **RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI**, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 484.438.438-45e do RG nº 381250210 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O pagamento será realizado considerando os valores unitários conforme fornecimento.

2.2. A vigência será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Transcorridos **12 (doze) meses** do período de vigência, o reajuste será anual, aplicando-se índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será pelas guias efetivamente arrecadas pela Contratada, serão pagas as tarifas previstas neste Termo de Referência. A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR UNIT.
2	Guia de arrecadação Municipal	demais canais eletrônicos	R\$ 3,13
4	Guia de arrecadação Municipal	por meio de autoatendimento – caixa eletrônico	R\$ 3,13
5	Guia de arrecadação Municipal	por meio de Internet	R\$ 3,13
6	Guia de arrecadação Municipal	por meio de débito automático em conta corrente	R\$ 3,13

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Garantia Contratual

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia ou assistência técnica

4.3.1. Não se aplica.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

5.1.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade até o vencimento.

5.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

5.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

5.1.5. Comunicar formalmente a Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em



descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

5.1.6. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.9. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

5.1.10. Enviar ou disponibilizar a contratante, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.1.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos.

5.1.13. A Contratada repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

5.1.14. Não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.

5.1.15. A contratada deverá conhecer que, conforme a normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a credenciada se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.1.16. A contratada assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.1.17. Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.2.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.2.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.



5.2.5. Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.2.6. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionado:

6.2. Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.3. Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.4. Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

6.5. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.6. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.7. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da DAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

6.8. O pagamento de tributos e demais receitas municipais deverão ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

6.9. A contratada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.

6.10. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e QR Code (PIX);

6.11. A contratada deverá disponibilizar o arquivo retorno de forma online para a baixa operacional e também API para consulta de pagamentos e WEBHOOK.

6.12. A contratada deverá enviar o arquivo de informações de retorno para conciliação bancária de forma integrada em um único arquivo no formato RCB no padrão Febraban 150 posições, como os outros meios de pagamentos existentes.

6.13. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos.

6.14. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela contratada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.15. A Contratante autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos até o vencimento das guias. Após o vencimento as guias deverão ser atualizadas no site da Prefeitura.



6.16. A Contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Secretaria	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
Finanças	304	09.01.00	3.3.90.39.99	04 123 990	01	2034	1100000

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Cordeirópolis reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Cordeirópolis; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e formalizada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de manifestação expressa de vontade das partes, contendo os motivos, as condições e os prazos para a efetiva descontinuidade da execução contratual.

9.2.2. A rescisão amigável não implicará em penalidades ou ônus adicionais para as partes, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização do distrato.

9.2.3. Eventuais saldos de obrigações pendentes deverão ser apurados e quitados de comum acordo, mediante termo específico, assegurando-se o equilíbrio entre as partes e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Lucila Aparecida Salvador Minatel – Secretária Municipal de Finanças e como fiscal o Sr. Vicente Poleti - Diretor de tributos.



CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal especializado para a execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 11.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste Contrato;
- 11.6. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;
- 11.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 11.8. Em qualquer hipótese é assegurado a contratada amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 11.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHAO
SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19116390000199,
email=aprefeiacristina@gmail.com
Data: 2025.07.01 14:59:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

RAPHAEL
MAGALHAES
PARMIGIANI:484
43843845

Digitally signed by
RAPHAEL
MAGALHAES
PARMIGIANI:4844384
3845

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Raphael Magalhães Parmigiani
(Contratada)



ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A

CONTRATO: Nº 073/2025

LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 06/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:

Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: grasiella.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHAO

Assinatura: SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR,
ou=CP-Brasil, ou=19116390000196,
email=aprefeilacristina@gmail.com
Data: 2025.07.01 14:59:38 -03'00'



Pela CONTRATADA:

Nome: Raphael Magalhães Parmigiani

Cargo: Bancário

CPF: 484.438.438-45

Digitally signed by
RAPHAEL MAGALHAES
PARMIGIANI:48443843
845

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos:

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 160.799.108-02

GESTORA DO CONTRATO

Nome: Lucila Aparecida Salvador Minatel

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 160.799.108-02

LUCILA APARECIDA
SALVADOR
MINATEL:
16079910802

Assinado digitalmente por LUCILA APARECIDA
SALVADOR MINATEL:16079910802
DN: cn=LUCILA APARECIDA SALVADOR
MINATEL:16079910802, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou
+1916392002198, email=lucila_minatel@yahoo.
com.br
Data: 2025.07.01 13:08:16 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Vicente Poleti

Cargo: Diretor de tributos

CPF: 016.076.968-00

VICENTE
POLETI:01607696800

Assinado de forma digital por
VICENTE POLETI:01607696800
Dados: 2025.07.01 13:56:49
-03'00'

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).